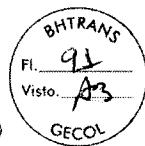


REGISTRADO	
N.º 2191	Ano 2012
Livro 05	Fl. 10

Data sul: 23/4/12
Solicitação: 120740



Contrato de prestação de serviços de Suporte aos produtos TOTVS EMS e HCM que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **TOTVS S.A.**, estabelecida na Av. Raja Gabaglia, 2664, 2º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30350-540, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.113.791/0012-85, neste ato representada por seus procuradores, Sra. Juliana Jones Couto e Sr. Arnaldo Xavier do Nascimento, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 363/12, à Inexigibilidade de licitação, praticada com fundamento no art 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Informática - GINFO da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços de Suporte aos produtos TOTVS EMS e HCM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Os serviços a serem prestados incluem:

3.1.1. Alocação de técnicos para prestação de serviços de suporte, por horas:

3.1.2. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, foram estimadas:

- a) 501 (quinhentos e um) horas de suporte local;
- b) 113 (cento e treze) horas de coordenação de projetos.

3.1.3. Os serviços serão executados de forma presencial, nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global deste Contrato é R\$ 63.773,00 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e três reais), sendo:

Serviços			
Profissionais	Horas Estimadas	Taxa Horária (R\$)	Subtotal (R\$)
Hora Suporte	501,00	100,00	50.100,00
Hora Coordenação de Implantação	113,00	121,00	13.673,00
Total R\$			63.773,00

5.1.1. Os valores dos serviços serão faturados conforme os apontamentos feitos nas Fichas de Apropriação, devidamente aprovadas pela Gerência de Informática – GINFO da Contratante;

5.1.1.1 O volume de horas mencionado no subitem 5.1 é estimado e será apropriado conforme subitem anterior;

5.1.2. Não haverá outras despesas a serem cobradas da Contratante, tais como locomoções, refeições e viagens (translado e estadia);

5.1.3. No valor/hora contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, constituindo a única remuneração devida pela Contratante, quando solicitada a prestação de qualquer





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de Suporte aos produtos TOTVS EMS e HCM que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.

dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14, Centro de Custo 06190.

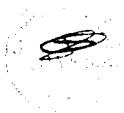
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;
- 8.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 8.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7. Designar um responsável que terá a missão de acompanhar todo o processo de execução dos serviços e informar à Contratante sobre o seu andamento;
- 8.8. Disponibilizar recursos tecnológicos e humanos necessários à execução do serviço, sem qualquer vínculo, ônus e solidariedade da Contratante referentes aos técnicos responsáveis pela prestação dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste Contrato;
- 8.9. Os serviços indicados neste Contrato serão prestados pela Contratada, de acordo com o cronograma acordado entre as partes, no período compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta, desde já estabelecidos como período normal de atendimento;
- 8.10. Executar os serviços propostos com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo às especificações técnicas, às normas executivas da ABNT e outras, porventura fornecidas pela Contratante;
- 8.11. Entregar à Contratante o relatório de conclusão, gerado durante o processo de execução do serviço;
- 8.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 8.13. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 8.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 8.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





Contrato de prestação de serviços de Suporte aos produtos TOTVS EMS e HCM que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 9.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 9.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 9.4. Disponibilizar o Sistema durante todo o período de execução do serviço.
- 9.5. Prover “backup” físico do Sistema atual, antecipada e continuamente, a fim de salvaguardar o ambiente operacional.
- 9.6. Garantir a integridade física e lógica do ambiente durante a execução dos serviços.
- 9.7. Emitir a ordem de serviço.
- 9.8. Nomear um representante que possuirá a responsabilidade de ser o ponto focal da Contratante e a Contratada, e que será responsável por validar os serviços prestados;
- 9.9. Conjuntamente com o gerente do Projeto da Contratada será responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e controle dos serviços;
- 9.10. Alocar pessoal próprio necessário ao andamento do projeto;
- 9.11. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática - GINFO após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por





Contrato de prestação de serviços de Suporte aos produtos TOTVS EMS e HCM que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.

tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

11.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

11.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de .10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

11.2.1. Para efeito do disposto no item 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de Suporte aos produtos TOTVS EMS e HCM que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

13.1. Do acompanhamento:

13.1.1. A Contratante deverá acompanhar todos os procedimentos através de seu Responsável Técnico ou de técnico(s) especialmente designado(s) para esse fim.

13.1.2. O acompanhamento, por representante(s) da Contratante, não isenta nem diminui a responsabilidade integral da Contratada quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

13.2. Da Garantia Da Qualidade Dos Serviços:

13.2.1. Todo e qualquer serviço efetuado pela Contratada para a Contratante deverá ser identificado e seu conteúdo (histórico) detalhado em documento próprio, através de atas de execução dos trabalhos. As mesmas deverão estar assinadas e aprovadas, explicitamente pela GINFO - Gerência de Informática, para que possuam validade;

13.2.2. À Contratante é dado inteiro e pleno direito de desaprovar, total ou parcialmente, os lançamentos feitos nas atas, quando estes identificarem problemas ou limitações de alguma espécie nos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012.

Arnaldo Xavier Nascimento
Diretor Regional MG
Grupo TOTVS S.A

Arnaldo Xavier do Nascimento
Procurador
TOTVS S.A

Juliana Jones Couto
Procuradora
TOTVS S.A

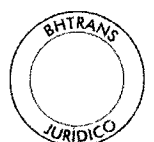
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS

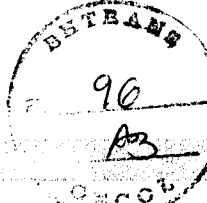
Joana Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____





termos do objeto do Edital 035/2012 e legislação municipal pertinente.

Categoria Profissional: Médico Intensivista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral ou Médico Cardiologista
Candidatos Convocados: Leonardo Ribeiro de Almeida Lana
José Mourão Neto
Gabriela Marçal Machado Bebianno

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012

Paula Martins
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

BELOTUR

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Com fulcro na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ratificam-se e confirmam-se pelo presente Ato de Convalidação, todos os atos relativos à contratação da empresa **MA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.461.113/0001-33, estabelecida na rua Verão, 215, Vila Paris, Contagem/MG, referente à prestação de serviços adjudicados à contratada, em decorrência de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos pertinentes, ficando, assim, suprido, mediante este Termo, o lapso temporal ocorrido entre 31/10/2012 e 06/11/2012.
Processo Administrativo: 23117/DRAF/2012.

Marco Aurélio Penzim
Diretor Administrativo-Financeiro
Mauro Guimarães Werhema
Diretor-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTA LICITAÇÃO SCO 93/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nomeada pela Portaria 08/12, comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que tem por objeto a execução dos serviços e obras de reforma e revitalização do Cemitério da Paz, que a licitante **Condom Construtora Ltda** reapresentou proposta em termos da Lei Complementar 123/06.

A proposta será analisada pela Comissão de Licitações.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2012

Joaquim Antônio Guimarães Neto
Presidente da Comissão de Licitações

RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO SCO 93/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nomeada pela Portaria 08/12, comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que tem por objeto a execução dos serviços e obras de reforma e revitalização do Cemitério da Paz, que a licitante **Cia. da Obra** interpôs recurso administrativo contra a reapresentação de proposta pela licitante **Condom Construtora Ltda**.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012

Joaquim Antônio Guimarães Neto
Presidente da Comissão de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana

SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Processo: 01-063403/10-85
Proprietário: **BM CHAMI IND. E COM. DE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA.**
CNPJ: 07.794.763/0001-09

Tendo em vista publicação no DOM no dia 14/06/2012 referente ao não cumprimento do Termo de conduta e cronograma de obras e pelo fato de ter decorrido 15 dias sem a manifestação do proprietário, fica o alvará de construção nº 2011 15453 suspenso.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012

Mateus Almeida Nunes
Gerência de Controle Urbano

SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Processo: 01.117965/11-08
Proprietário: **ASSOCIAÇÃO SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA DE MG.**
CNPJ: 20.990.495/0001-30

Informamos que o alvará de construção de número 2012 04712 referente ao processo 01.117965/11-08 se encontra cassado tendo em vista comunicado de desistência feito pelo interessado. Certificamos ainda que o Termo de Conduta Urbanística firmado entre o interessado e a Prefeitura de Belo Horizonte não possui mais valor.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012

Mateus Almeida Nunes
Gerência de Controle Urbano

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2191/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Totvs S.A.
Objeto: Prestação de serviços de suporte nos produtos TOTVS EMS e HCM.
Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor: R\$ 63.773,00
Vigência: 14/11/2012 a 13/11/2013

Extrato do Contrato nº 2192/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.
Objeto: Contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS.
Processo licitatório: Pregão Presencial nº 11/2012
Valor: R\$ 247.985,40
Vigência: 16/11/2012 a 15/11/2013

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2024/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Prefácio Comunicação Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
Vigência: 05/11/2012 a 04/11/2013
Valor: R\$ 50.850,00

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2012

André Luis Portillo Mats
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

ABERTURA DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 07/2012

Objeto: Contratação de serviço de consultoria especializada visando à elaboração do Projeto de Paisagismo da Avenida Cristiano Machado.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Convite e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

Entrega dos Envelopes (documentação e proposta): até às 9h45 do dia 29/11/2012.
Sessão de Abertura: dia 29/11/2012 às 10 horas.

O Convite encontra-se disponível na Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br). As empresas interessadas poderão retirar cópia reprográfica do Convite na CPL-BHTRANS, no horário entre 10h e 13h30, à Av. Eng.º Carlos Goulart, nº 900, Prédio 1, Bairro Burliata, BH/MG, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos), na Conta

720.000-3, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2012

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

PORTARIA N.º 146 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre disponibilidade de empregado público para a Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a disponibilidade, constante na Portaria nº 011 de 18 de janeiro de 2012, do empregado público José Norton de Araújo Abreu, matrícula 11405-2, Engenheiro, e a pedido do mesmo, colocá-lo à disposição da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, com ônus para o órgão de origem, para o período de 26/09/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

COMUNICADO

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011, de 01 de janeiro de 2005 e pelo art. 6º, inciso IV do Decreto 11.926, de 22/01/2005, e de acordo com a Portaria 005/2009 publicada em 08 de janeiro de 2009, "que dispõe sobre ações de polícia administrativa na prevenção e combate à dengue no município de Belo Horizonte" promoverá a execução dos serviços de limpeza dos imóveis não edificados abaixo relacionados, por não terem sido limpos no prazo previsto em lei.

Infrator: **Lagra Fundo de Investimento Imobiliário Autos de Infrção: 332664 A / 332689 A / 332688 A**
Processo: 01-167.409-12-19
Endereço do lote vago: Rua Major Barbosa - Bairro Santa Efigênia.
Índices cadastrais: 108.002A.019 / 108.002A.017 / 108.002A.019

Infrator: **Nelson M. Duarte**
Auto de Infrção: 332685 A
Processo: 01-161.944-12-20
Endereço do lote vago: Rua Major Barbosa, 151 - Bairro Santa Efigênia.
Índice cadastral: 108.002A.021

Infrator: **Construtora Vila Ltda.**
Auto de Infrção: 334844 A
Processo: 01-100.981-12-52
Endereço do lote vago: Rua Lurdinha César Santos - Bairro Alto Caiçaras.
Índice cadastral: 456.055.026

Infrator: **Construtora Vila Ltda.**
Auto de Infrção: 334845 A
Processo: 01-100.981-12-52
Endereço do lote vago: Rua Lurdinha César Santos - Bairro Alto Caiçaras.
Índice cadastral: 456.055.025

Infrator: **Milton Dutra dos Santos**
Auto de Infrção: 305034 A
Processo: 01-141.374-12-60
Endereço do lote vago: Rua Júlia Cristina - Bairro Vista do Sol.
Índice cadastral: 772.025.004

Infrator: **Donerlei Martins dos Santos.**
Auto de Infrção: 337569 A
Processo: 01-138.199-12-24
Endereço do lote vago: Beco Estevão Museu - Bairro Nova Gamelaíra.
Índice cadastral: 244.118.006

Infrator: **CINENGE - Engenharia e Indústria e Comércio Ltda.**
Auto de Infrção: 353393 A
Processo: 01-143.908-12-84
Endereço do lote vago: Rua Lapinha - Bairro Salgado Filho
Índice cadastral: 493.017.013

Infrator: **CINENGE - Engenharia e Indústria e Comércio Ltda.**
Auto de Infrção: 353394 A
Processo: 01-143.908-12-84
Endereço do lote vago: Rua Lapinha - Bairro Salgado Filho
Índice cadastral: 493.017.015

Infrator: **CINENGE - Engenharia e Indústria e Comércio Ltda.**
Auto de Infrção: 353395 A
Processo: 01-143.908-12-84
Endereço do lote vago: Rua Lapinha - Bairro Salgado Filho
Índice cadastral: 493.017.017

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

CABINETE DO PREFEITO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA FMC Nº 071 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Designa Comissão de Encerramento do Exercício de 2012.

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Encerramento do Exercício de 2012:

Orçamentária:
a) Célia Alice dos Santos Ferreira - Matrícula 00284-8, Chefe do Departamento de Orçamento;
b) Lucas Antônio Alves de Faria - Matrícula 00347-X, Chefe da Divisão de Controle e Gestão Orçamentária;

Financeiro:
c) Mônica Júlia de Paula - Matrícula 00021-1, Chefe do Departamento Financeiro;

d) Cláudio Viana Lima - Matrícula: 00216-3, Chefe da Divisão de Controladoria;
e) Laurinda Alves dos Santos - Matrícula: 00019-X, Chefe da Seção de Processamento Financeiro e Teouraria;

Contábil:
f) Jélio César Campos Oliveira - Matrícula: 00017-3, Chefe da Divisão de Contabilidade;

Almoxarifado/Patrimônio:
g) Viviane Cifani Lima - Matrícula: 00073-4, Chefe da Divisão Administrativa;

h) Luiz Carlos Batista - Matrícula: 00428-X, Chefe da Seção de Recursos Materiais;

i) Wilson Wander Alves - Matrícula: 00020-3, Chefe da Seção de Infraestrutura e Suporte às Unidades Culturais.

Art. 2º - Compete à Comissão elaborar os relatórios necessários, de cada área de atuação de seus membros, em conformidade com o Decreto nº 14.996, de 29 de agosto de 2012, para a formalização do processo de encerramento do exercício 2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2012/0018

Processo: 04.001541.12.13
Objeto: Aquisição de artigos e acessórios para fotografia e filmagem em atendimento à demanda da Diretoria de Bibliotecas e Centros Culturais.
No dia 23/10/2012, iniciando às 10:36:04 horas, após a abertura das propostas eletrônicas, o pregoeiro desclassificou as empresas:

LOTE 1 - ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA FOTOGRAFIA E FILMAGEM INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA. O motivo da desclassificação: por não atender o subitem 10.1.3 do edital - não informou a marca/fabricante, não informou as marcas ofertadas aos itens solicitados (faltou marca do item 3).
AV7 - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME. O motivo da desclassificação: por não atender o subitem